LEI 3124/2026

Publicado no Diário Oficial de Contas (DOC/TC-MT)
Edição nº 3861 - Pág(s). 48
De 05/05/26 a 06/05/26

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.859/2010, PARA MODIFICAR A TIPOLOGIA DO LOGRADOURO PÚBLICO DENOMINADO "RUA RAIMUNDO CARLOS DE FIGUEIREDO" PARA "AVENIDA RAIMUNDO CARLOS DE FIGUEIREDO", BEM COMO RECONHECER E ESTENDER SUA DENOMINAÇÃO AO RESPECTIVO PROLONGAMENTO ATÉ O JARDIM VILA VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: **Vereador Francisco Ailton dos Santos.**

A CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a denominação do logradouro público constante no art. 1º da Lei Municipal nº 1.859, de 16 de novembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1

.....

Art. 1º Fica denominada '**Avenida Raimundo Carlos de Figueiredo**' a via pública localizada entre os setores G e GS, no trecho compreendido entre a Avenida Ariosto da Riva e a quadra 14 do Setor G.

.....

Art. 2º - Fica reconhecida e estendida a denominação de "Avenida Raimundo Carlos de Figueiredo" ao prolongamento da via pública mencionada no artigo anterior, compreendido entre o seu término original e o confronto com o Canteiro 05 do loteamento Jardim Vila Verde.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover:

I – a atualização dos registros cadastrais, cartográficos e imobiliários do Município;
II – a adequação da sinalização viária e identificação do logradouro;
III – a comunicação aos órgãos públicos e concessionárias de serviços quanto à alteração promovida por esta Lei.

Art. 4º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.859/2010 que não conflitarem com a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 30 de abril de 2026.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

III – mecanismos de controle ambiental;

IV – órgãos responsáveis pela execução e fiscalização.

Art. 8º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-Mt, em 30 de abril de 2026.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LEI 3124/2026

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.859/2010, PARA MODIFICAR A TIPOLOGIA DO LOGRADOURO PÚBLICO DENOMINADO "RUA RAIMUNDO CARLOS DE FIGUEIREDO" PARA "AVENIDA RAIMUNDO CARLOS DE FIGUEIREDO", BEM COMO RECONHECER E ESTENDER SUA DENOMINAÇÃO AO RESPECTIVO PROLONGAMENTO ATÉ O JARDIM VILA VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador Francisco Ailton dos Santos.

A CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a denominação do logradouro público constante no art. 1º da Lei Municipal nº 1.859, de 16 de novembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica denominada 'Avenida Raimundo Carlos de Figueiredo' a via pública localizada entre os setores G e GS, no trecho compreendido entre a Avenida Ariosto da Riva e a quadra 14 do Setor G.

Art. 2º - Fica reconhecida e estendida a denominação de 'Avenida Raimundo Carlos de Figueiredo" ao prolongamento da via pública mencionada no artigo anterior, compreendido entre o seu término original e o confronto com o Canteiro 05 do loteamento Jardim Vila Verde.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover:

I – a atualização dos registros cadastrais, cartográficos e imobiliários do Município;

II – a adequação da sinalização viária e identificação do logradouro;

III – a comunicação aos órgãos públicos e concessionárias de serviços quanto à alteração promovida por esta Lei.

Art. 4º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.859/2010 que não conflitarem com a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-Mt, em 30 de abril de 2026.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LEI 3125/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS PROFISSIONAIS DA ADVOCACIA NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador Francisco Ailton dos Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece diretrizes para o atendimento prioritário aos profissionais da advocacia regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, no exercício da profissão e no interesse de seus clientes, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 2º- O atendimento prioritário de que trata esta Lei observará os seguintes parâmetros:

I – será assegurado quando o profissional estiver atuando no exercício regular da advocacia, mediante apresentação da carteira profissional expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil;

II – não implicará prejuízo aos atendimentos prioritários já assegurados por legislação federal, especialmente às pessoas idosas, gestantes, lactantes, pessoas com deficiência e pessoas acompanhadas por crianças de colo;

III – deverá observar critérios de razoabilidade, proporcionalidade e organização interna de cada órgão, respeitada a ordem de chegada entre os profissionais da advocacia.

Art. 3º - O atendimento prioritário previsto nesta Lei consiste na preferência na tramitação interna de demandas administrativas, protocolos, requerimentos e obtenção de informações necessárias ao exercício profissional, sempre que não houver disposição legal específica em sentido diverso.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir sua fiel execução, observadas as normas de organização administrativa e disponibilidade orçamentária.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-Mt, em 04 de maio de 2026.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
